



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

# **CONSUNI**

## **3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021**

Data: 27 de abril de 2021 (terça-feira).

Horário: 08h30min.

Local: Remotamente via GoogleMeet.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## CONVOCAÇÃO

A Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **3ª Reunião Ordinária de 2021**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre processos de redistribuição, conforme resoluções do CONSAD e do CONSEPE;
2. Apreciação e deliberação sobre indicação da composição dos representantes da comunidade do Conselho de Curadores;
3. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que institui a Política de Informação do Repositório Digital (RD) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido e dá outras providências;
4. Outras ocorrências.

**Data: 27 de abril de 2021 (terça-feira).**

**Horário: 08h30min**

**Local: Remotamente via Google Meet.**

Mossoró-RN, 20 de abril de 2021.

**Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**

Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Conselho Universitário (CONSUNI)  
**3ª Reunião Ordinária de 2021**

## **1º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre processos de redistribuição, conforme resoluções do CONSAD  
e do CONSEPE;



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Conselho Universitário (CONSUNI)  
**3ª Reunião Ordinária de 2021**

## **2º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre indicação da composição dos representantes da comunidade do  
Conselho de Curadores;

---

**Fwd: Resumo curricular.**

---

**Gabinete da Reitoria** <gabinete@ufersa.edu.br>  
Para: Secretaria dos Órgãos Colegiados <soc@ufersa.edu.br>

25 de novembro de 2020 20:12

Boa noite!

Segue email para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Cláudia Muniz

----- Forwarded message -----

De: **Lizete Figueira Costa** <lizete@ufersa.edu.br>  
Date: qua, 25 de nov de 2020 16:24  
Subject: Fwd: Resumo curricular.  
To: Gabinete da Reitoria <gabinete@ufersa.edu.br>

Segue resumo do currículo de Antônio Paula da Silva para ser encaminhado ao Consuni. Lizete Costa.

----- Forwarded message -----

De: <fernanda.vieira@crcrn.org.br>  
Date: qua., 25 de nov. de 2020 às 10:34  
Subject: RES: Resumo curricular.  
To: Lizete Figueira Costa <lizete@ufersa.edu.br>

Segue anexo.

Atenciosamente,



**Fernanda Vieira Araújo de Moraes**  
Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte

Chefe de Gabinete  
[presidencia@crcrn.org.br](mailto:presidencia@crcrn.org.br) / [www.crcrn.com.br](http://www.crcrn.com.br)  
Tel: +55 (84) 3211-8505 / 99108-4290

✉ Av. Bernardo Vieira, 4545 – Tirol. CEP: 59015-450, Natal-RN

🌱 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

**De:** Lizete Figueira Costa [mailto:lizete@ufersa.edu.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 24 de novembro de 2020 20:11  
**Para:** fernanda.vieira@crcrn.org.br  
**Assunto:** Re: Resumo curricular.

Boa noite, Fernanda. Não veio o anexo. Estou no aguardo. Obrigada. Lizete Costa.

Em ter., 24 de nov. de 2020 às 10:04, &lt;fernanda.vieira@crcrn.org.br&gt; escreveu:

ANTÔNIO PAULA DA SILVA  
Contato: 84 99411-9058

E-mail: [golavo@uol.com.br](mailto:golavo@uol.com.br)

#### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Empresário Contábil

Cargo: Sócio Administrador

Período: 46 anos de atividade como Contador.

#### QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS.

Técnico em Contabilidade – Escola Técnica de Comércio União Caixeiral/1974

Bacharel em Ciências Econômicas – Universidade Regional do Estado do Rio Grande do Norte/1981

Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade Regional do Estado do Rio Grande do Norte/1983

Conselheiro Efetivo do CRC/RN – Período 2010/2021

Vice-Presidente de Registro do CRC/RN – Período 2010/2017

Vice-Presidente de Controlo Interno do CRC/RN – Período 2018/2019 - Junho/2020 até os dias atuais

Atenciosamente,



**Fernanda Vieira Araújo de Moraes**  
Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte

Chefe de Gabinete

[presidencia@crcrn.org.br](mailto:presidencia@crcrn.org.br) / [www.crcrn.com.br](http://www.crcrn.com.br)

Tel: +55 (84) 3211-8505 / 99108-4290

✉ Av. Bernardo Vieira, 4545 – Tirol. CEP: 59015-450, Natal-RN

🌱 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

**De:** Lizete Figueira Costa [mailto:[lizete@ufersa.edu.br](mailto:lizete@ufersa.edu.br)]

**Enviada em:** segunda-feira, 23 de novembro de 2020 16:41

**Para:** [presidencia@crcrn.org.br](mailto:presidencia@crcrn.org.br)

**Assunto:** Resumo curricular.

Prezada Fernanda Vieira, boa tarde!

Conforme contato telefônico, solicito envio do resumo curricular do Conselheiro Antônio Paula da Silva, para encaminhamento ao Consuni da Ufersa. Outrossim, pedimos celeridade no atendimento deste pleito e nos colocamos à disposição para maiores informações. Atenciosamente, Lizete Costa - Presidente do CC da Ufersa.

2 anexos



image001.png  
50K



ANTÔNIO PAULA DA SILVA.PDF  
182K

## **ANTÔNIO PAULA DA SILVA – CRCRN 01999/O-3**

RUA RODERICK GRANDALL, 21 – CENTRO – 59610-240 – MOSSORÓ/RN

(84) 3321-1516 / 99411-9058

[golavo@uol.com.br](mailto:golavo@uol.com.br)

### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Empresário Contábil – A.P.DA SILVA CONTABILIDADE ME (CNPJ: 11.450.025/0001-03)

Cargo: Sócio Administrador

Período: 46 anos de atividade como Contador

### **QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

Técnico em Contabilidade – Escola Técnica de Comércio União Caixeiral/1974

Bacharel em Ciências Econômicas – Universidade Regional do Estado do Rio Grande do Norte/1981

Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade Regional do Estado do Rio Grande do Norte/1983

Conselheiro Efetivo do CRC/RN – Período 2010/2021

Vice-Presidente de Registro do CRC/RN – Período 2010/2017

Vice-Presidente de Controle Interno do CRC/RN – Período 2018/2019 - Junho/2020 até os dias atuais





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
REITORIA**

**OFÍCIO Nº 255 / 2020 - REITORIA (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23091.011353/2020-82**

**Mossoró-RN, 25 de Novembro de 2020**

Ao Senhor  
Paulo Roberto Miranda  
Gerente do SEBRAE  
MOSSORÓ - RN

**Assunto: Indicação de Representantes para o Conselho de Curadores da UFERSA.**

Senhor Gerente,

- 1 O Conselho de Curadores desta UFERSA está previsto no artigo 25 do Estatuto da Universidade e sua principal função é a de acompanhamento e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFERSA.
- 2 A composição do Conselho de Curadores deverá contemplar um representante da comunidade, não podendo os indicados serem servidores ativos ou discentes da instituição.
- 3 Diante do exposto, solicitamos a indicação de representante do SEBRAE - Mossoró, para compor o Conselho de Curadores desta Universidade. Esclarecemos que o indicado deverá ter perfil profissional que permita colaborar com as atribuições do Conselho, previstas no parágrafo primeiro deste documento. Para tanto, se faz necessário o envio de resumo do currículo do indicado.
- 4 Agradecendo a colaboração dessa renomada Instituição, pedimos celeridade no atendimento deste pleito e nos colocamos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente em 25/11/2020 12:10)*  
**LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA**  
REITORA  
Matricula: 1781560

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **71cd45273f**

**Fwd: UFRSA: Encaminha OFÍCIO Nº 255 / 2020 - REITORIA.**

1 mensagem

Gabinete da Reitoria <gabinete@ufersa.edu.br>  
Para: Secretaria dos Órgãos Colegiados <soc@ufersa.edu.br>

19 de março de 2021 16:51

Ericka,

Segue para conhecimento.

Atenciosamente,  
Abigail

----- Forwarded message -----

From: **Paulo Roberto Barbosa de Miranda** <paulo.miranda@rn.sebrae.com.br>

Date: Fri, Nov 27, 2020, 12:06 PM

Subject: RES: UFRSA: Encaminha OFÍCIO Nº 255 / 2020 - REITORIA.

To: Secretaria do Gabinete - UFRSA &lt;secretaria@ufersa.edu.br&gt;

Cc: Gabinete da Reitoria &lt;gabinete@ufersa.edu.br&gt;, Lizete Figueira Costa &lt;lizete@ufersa.edu.br&gt;, Ledy Carlos Gadelha Júnior &lt;gadelha@rn.sebrae.com.br&gt;

Prezados (as),

Encaminho abaixo os dados do representante do SEBRAE Mossoró:

Ledy Carlos Gadelha Junior

Brasileiro - casado

Residente a [Av. Mota Neto, 231 – Nova Betânia](#)[Mossoró – RN](#)

Contato 84 9.9921-9936

Bacharel em Administração pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -UERN.

Especialista em Marketing pela UNP

Diretor da SIC INFORMATICA (Mossoro)1998

Analista Técnico do SEBRAE-RN 2000 – até hoje

Gestor do projeto de cajucultura do RN 2008-2012

Gestor do projeto de Apicultura potiguar 2013-2018


Presidente da câmara técnica do Mel no estado do RN 2015-2018

Cordialmente,

[Paulo Miranda](#)

Escritório Regional do Oeste

Gerente

cid:image005.jpg@01D3F1B6.56A4D020 R. Rui Barbosa, 630. Centro. Mossoró/RN.cid:image006.jpg@01D3F1B6.56A4D020  
[paulo.miranda@rn.sebrae.com.br](mailto:paulo.miranda@rn.sebrae.com.br)cid:image007.jpg@01D3F1B6.56A4D02084 3317-8805cid:image008.jpg@01D3F1B6.56A4D020[www.rn.sebrae.com.br](http://www.rn.sebrae.com.br)cid:image009.jpg@01D3F1B6.56A4D02084 99976-0378

**De:** Secretaria do Gabinete - UFERSA [mailto:[secretaria@ufersa.edu.br](mailto:secretaria@ufersa.edu.br)]

**Enviada em:** quarta-feira, 25 de novembro de 2020 12:18

**Para:** RN-Escritório de Mossoro <[mossoro@rn.sebrae.com.br](mailto:mossoro@rn.sebrae.com.br)>

**Cc:** Gabinete da Reitoria <[gabinete@ufersa.edu.br](mailto:gabinete@ufersa.edu.br)>; Lizete Figueira Costa <[lizete@ufersa.edu.br](mailto:lizete@ufersa.edu.br)>

**Assunto:** UFERSA: Encaminha OFÍCIO Nº 255 / 2020 - REITORIA.

Prezado/a Senhor/a,

Encaminhamos em anexo o OFÍCIO Nº 255 / 2020 - REITORIA , que solicita indicação de representantes para o Conselho de Curadores da UFERSA.

Agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Letícia Nascimento.

## Secretaria

GABINETE DA REITORIA  
(84) 3317-8225 | RAMAL: 1725

[f](#) /ufersa [t](#) @ufersa [e](#) @ufersa [i](#) /ufersaassecom

Av. Francisco Mota, 572, Costa e Silva, Mossoró/RN. CEP: 59625-900 - [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

---

### 9 anexos

 **image001.jpg**  
2K

 **image002.jpg**  
2K

 **image003.jpg**  
2K

 **image004.jpg**  
3K

 **image005.jpg**  
2K

 **image006.jpg**  
1K

 **image007.jpg**  
1K

 **image008.jpg**  
1K

 **image007.jpg**  
1K



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Conselho Universitário (CONSUNI)  
**3ª Reunião Ordinária de 2021**

### **3º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que institui a Política de Informação do Repositório Digital (RD) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido e dá outras providências;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

<b>Relator</b>	
<b>Relator</b>	<b>Adrian José Molina Rugama</b>
<b>Documento</b>	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que Institui a Política de Informação do Repositório Digital (RD) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido e dá outras providências.
<b>1. Relatório</b>	
<p>A minuta desta resolução propõe instituir a Política de Informação do Repositório Digital da UFRSA. De acordo com essa proposta a UFRSA precisa ter uma ferramenta ou mecanismo que permita reunir, organizar, armazenar e preservar, num ambiente digital, as diversas informações geradas no âmbito da instituição, ou seja, depositar a produção técnica, científica, artística e cultural no Repositório Digital. Internamente isso representa um desafio, considerando que a informação e a comunicação devem ser não apenas visíveis, como acessíveis e seguras. Nesse contexto, o repositório digital é um sistema capaz de armazenar arquivos com formatos diferentes, permitindo de maneira ampliada a sua visibilidade. O Sistema de Bibliotecas (SISBI) junto com outros setores e unidades administrativas da UFRSA integrar-se-ão para desempenhar várias funções importantes na gestão da informação científica ou acadêmica e, sobretudo, para que o desenvolvimento dessa política ocorra de forma satisfatória. É fundamental que a mencionada política, bem como os possíveis documentos a serem depositados no Repositório Digital, estejam alinhadas com a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, uma vez que ela criou mecanismos que possibilitam o acesso às informações públicas. A política supracitada apresenta, preliminarmente, alguns princípios e diretrizes que nortearão a implantação e funcionamento do Repositório Digital.</p> <p>Nesta relatoria, a minuta foi analisada observando-se alguns aspectos legais e, principalmente, a sua estrutura e organização. Foi comparada, também, com alguns documentos que tratam sobre o assunto e que foram elaborados por outras Instituições Federais de Ensino Superior. Além disso, foi necessário esclarecer algumas dúvidas junto à direção do SISBI para subsidiar as emendas apresentadas na minuta. Inclusive, destaca-se que este relator acolheu algumas sugestões oriundas da Superintendência da Comunicação e Tecnologia da Informação (SUTIC).</p> <p>Diante do exposto, o voto é “aprovar o texto com alterações”, conforme descrito na minuta apenas a esse parecer.</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

2. Voto	
	Aprovar texto da norma sem alterações
<b>X</b>	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma
3. Emendas	
<p>As emendas apresentadas na Minuta de Resolução encontram-se em outro documento digital e o mesmo passa a ser uma peça integrante deste parecer para apreciação e deliberação pelos demais conselheiros. Para esse efeito, as modificações ou alterações sugeridas pelo relator no documento encontram-se na <b>cor azul</b>, seguindo o texto original, mas tachado. Também é importante salientar que algumas observações ficaram no texto na cor azul e com realce <b>amarelo</b>, apenas para indicar a ação que está sendo acrescentada ou solicitada.</p>	

Mossoró, RN, 29 de julho de 2019

**Adrian José Molina Rugama**  
Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**PROPOSTAS DO RELATOR ADRIAN EM AZUL**

Quando houver sugestão de alteração, a proposta original estará hachurada ou riscada  
(exemplo)

**RESOLUÇÃO N.º XXXX/2019**  
**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2019.**

~~EMENTA: Institui a Política de Informação do Repositório Digital (RD) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido e dá outras providências.~~

Institui a Política de Informação do Repositório Digital da Universidade Federal Rural do Semi-Árido e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua \_\_\_\_ Reunião \_\_\_\_\_ de 201\_, em sessão realizada no dia\_\_ de \_\_\_\_ de 2019,

**Sugere-se criar os seguintes CONSIDERANDO:**

**CONSIDERANDO** a importância de fomentar mecanismos para dar visibilidade à produção acadêmica, científica e tecnológica da UFERSA.

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar e aprimorar o acesso e recuperação da produção acadêmica, científica e tecnológica da UFERSA.

**CONSIDERANDO** a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assegura o direito fundamental de acesso à informação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir a Política de Informação do Repositório Digital da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

**Sugere-se alterar a nomenclatura do “Capítulo I”:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
DOS OBJETIVOS**

**Sugere-se alteração da redação do artigo 1º e que seja colocado após o termo “RESOLVE”:**

~~Art. 1º.~~ É instituída a Política de Informação do Repositório Digital da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), observados os objetivos e as diretrizes estabelecidas nesta resolução, bem como as suas disposições legais e regimentais vigentes.

~~Art. 2º.~~ A Política de Informação do Repositório Digital alinhar-se-á às estratégias da UFERSA e terá por objetivos:

**Art. 2º.** A Política de Informação do Repositório Digital constitui um importante instrumento que promoverá, de forma organizada e reunida, a disseminação, acessibilidade e visibilidade do conhecimento produzido na UFERSA, tendo os seguintes objetivos:

~~I – Permitir a curadoria e a preservação digital de objetos informacionais da produção intelectual e de interesse da UFERSA;~~

**I – Permitir o armazenamento, a curadoria e a preservação digital de objetos informacionais da produção intelectual e de interesse da UFERSA;**

~~II – Potencializar, dar visibilidade e facilitar o acesso à produção intelectual oriundo do processo de ensino, pesquisa e extensão;~~

**II – Maximizar a visibilidade, uso e impacto da produção intelectual oriunda das atividades de ensino, pesquisa e extensão;**

~~III – Democratizar o acesso e o uso à produção intelectual;~~

**III – Democratizar e facilitar o acesso da produção intelectual produzida no âmbito da Universidade;**

**IV – Subsidiar a criação, acesso e o uso de indicadores referentes à produção intelectual;**

**V – Estabelecer políticas para garantir o registro, organização, mediação e a**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

disseminação da produção intelectual;

VI – Permitir a custódia informacional;

VII – Modelar, implantar, manter e divulgar a produção técnica, científica, artística, cultural e tecnológica, através de um espaço colaborativo.

**Sugere-se criar mais um inciso e o parágrafo único para o art. 2º:**

VIII – Facilitar a gestão da informação disponível em meio digital, reunindo num único “local ou ambiente” a produção intelectual da Universidade.

**Parágrafo único.** O Repositório Digital, excepcionalmente, poderá abrigar documentos que, embora não produzidos no âmbito da UFRSA, tenham caráter ou importância significativa para a instituição.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS**

~~Art. 3º. O Repositório Digital, coberto pela presente resolução, terá, dentre outros inerentes à Administração Pública Federal, os seguintes princípios:~~

**Art. 3º.** Para os efeitos desta política são considerados os seguintes princípios:

I – Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

II – Integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

III – Responsabilidade: preservação da integridade e tratamento da informação de maneira adequada, de acordo com a informação e sua tipologia;

IV – Clareza: as regras que se fundam nesta política devem ser claras, objetivas e concisas;

V – Publicidade: transparência às informações, respeitando a privacidade do cidadão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES GERAIS

~~Art. 4º. Esta Política de Informação baseia-se no princípio do depósito legal, isso implica que os professores, alunos e técnicos devem depositar sua produção técnica, científica, artística, cultural e tecnológica no Repositório Digital.~~

**Art. 4º.** Esta Política de Informação baseia-se no depósito legal da produção intelectual desenvolvida pelos docentes, discentes, técnicos e colaboradores vinculados de qualquer forma à instituição no momento da produção.

§1º Todas as unidades devem contribuir na divulgação das práticas e da Norma de Depósito da produção técnica, científica, artística e cultural no Repositório Digital.

§2º O depósito da produção técnica, científica, artística, cultural e tecnológica no Repositório Digital será disponibilizado em ambiente digital, mediante autorização dos autores.

~~§3º A modalidade de acesso ao conteúdo depositado será aberta, sendo respeitado suas devidas restrições, mediante termo de depósito.~~

§3º Fica facultada ao autor a escolha da modalidade de acesso ao conteúdo depositado, sendo respeitado suas devidas restrições, mediante termo de depósito.

**Sugere-se criar o seguinte parágrafo:**

§3-Aº As obras intelectuais depositadas no Repositório Digital serão de livre acesso no contexto nacional e internacional, devendo observar a legislação federal pertinente, em especial as que tratam de sigilo ou restrições para sua disponibilização.

~~Art. 5º. O conteúdo do Repositório Digital será organizado em uma estrutura hierárquica composta por comunidades, subcomunidades e/ou coleções de objetos digitais.~~

**Art. 5º.** O conteúdo do Repositório Digital será organizado em uma estrutura hierárquica composta por Comunidades, Subcomunidades e Coleções de objetos digitais.

~~Art. 6º. São objetos digitais que podem ser depositados no Repositório Digital:~~

**Art. 6º.** Os objetos digitais depositados no Repositório Digital poderão conter texto, imagem, vídeo e áudio, resultante de produções científicas oriundas das atividades de pesquisa e de ensino.

**Parágrafo único.** Cabe ao SISBI, em consonância com o Comitê Gestor e o Comitê Operacional do Repositório Digital, divulgar na plataforma os requisitos gerais referentes aos possíveis objetos a serem incorporados no ambiente digital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Sugere-se suprimir todos os itens listados nessa resolução haja vista que nem todas as possíveis obras estão contempladas nessa lista. Por outro lado, no art. 6º sugere-se que o SISBI possa ir atualizando esses objetos que poderão fazer parte do repositório na medida que o sistema for sendo aprimorado.)

- ~~I — Arquivos de áudio;~~
- ~~II — Arquivos de vídeo;~~
- ~~III — Produção oriunda de periódicos científicos;~~
- ~~IV — Produção oriunda de anais de eventos;~~
- ~~V — Capítulos de livros;~~
- ~~VI — Coleção Mossoroense;~~
- ~~VII — Livros;~~
- ~~VIII — Material cartográfico;~~
- ~~IX — Trabalhos de conclusão de curso (graduação e pós-graduação);~~
- ~~X — Relatórios técnicos;~~
- ~~XI — Notas técnicas;~~
- ~~XII — Apostilas;~~
- ~~XIII — Documentos oficiais da UFERSA;~~
- ~~XIV — Guias;~~
- ~~XV — Pinturas;~~
- ~~XVI — Fotografias;~~
- ~~XVII — Manuais;~~
- ~~XVIII — Desenhos técnico e arquitetônicos.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§1º É de inteira responsabilidade dos autores a garantia de originalidade do conteúdo de sua obra.

§2º Em caso de incidência de plágio ou violação de direitos autorais, será instaurado processo administrativo para apuração do fato, sendo este, passível de responsabilização administrativa, civil ou penal.

**Sugere-se criar os seguintes artigos como parte das diretrizes gerais dessa política:**

**Art. XX-Aº.** O Repositório Digital deverá ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais que possibilitem, automaticamente, a inclusão e coleta da produção intelectual pertinente, observando, em especial, os protocolos e padrões definidos no modelo Open Archives Initiative (OAI).

**Art. XX-Bº.** Será adotado, preferencialmente, o autoarquivamento, quando os autores preencherem os metadados e farão o depósito do objeto digital.

**Parágrafo único.** As bibliotecas e os gestores das comunidades atuarão como facilitadores no autoarquivamento.

CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

~~Art. 7º. À estrutura organizacional do Repositório Digital, é composta pelos Comitê Gestor, Comitê Operacional de Comunicação, Informação e Tecnologia (COCIT) e Comitê Operacional do Repositório Digital (CORD).~~

**Art. 7º.** A estrutura organizacional para a gestão do Repositório Digital é composta por:

- I - Comitê Gestor;
- II - Comitê Operacional do Repositório Digital (CORD);
- III - Comitê Operacional de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação (COCITI).

~~Art. 8º. O Comitê Gestor, é representado por:~~

**Art. 8º.** O Comitê Gestor do Repositório Digital será composto por um representante das seguintes instâncias administrativas:

~~I - Representante da Direção do Sistema de Bibliotecas (SISBI);~~

I - Direção do Sistema de Bibliotecas (SISBI);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~II – Representante da Superintendência da Comunicação e Tecnologia da Informação (SUTIC);~~

II - Superintendência da Comunicação e Tecnologia da Informação (SUTIC);

~~III – Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);~~

III - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);

~~IV – Representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);~~

IV - Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

~~V – Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);~~

V - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);

~~VI – Representante da Editora Universitária da UFERSA (EdUFERSA);~~

VI – Editora Universitária da UFERSA (EdUFERSA);

**Parágrafo único.** O Comitê supracitado deverá ser presidido pela representação da Direção do Sistema de Bibliotecas (SISBI). Os representantes deverão ser indicados mediante portaria expedida pela Reitoria.

**Sugere-se que o parágrafo único do art. 8º seja desdobrado em dois parágrafos, conforme a seguir:**

§1º O Comitê citado no caput deste artigo será instituído por portaria expedida pela Reitoria e sua presidência será exercida pelo diretor(a) do Sistema de Bibliotecas (SISBI).

§2º Todos os demais representantes, titular e suplente, deverão ser indicados mediante portaria expedida pela Reitoria.

**Sugere-se transferir o art. 12, neste local, sendo numerado por esta relatoria como art. 8-Bº:**

**Art. 8-Bº.** Compete ao Comitê Gestor do Repositório Digital:

~~I – Analisar políticas e propostas;~~

I – Formular e atualizar a Política de Informação do Repositório Digital;

II – Resolver questões e casos omissos;

III – Acompanhar as ações de apoio e assessoramentos necessários para o Repositório



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Digital.

Sugere-se transferir o art. 16, neste local, sendo numerado por esta relatoria como art. 8-Cº:

**Art. 8-Cº.** Ao presidente do Comitê Gestor compete:

I – Encaminhar aos órgãos deliberativos superiores a constituição do Comitê Operacional do Repositório Digital (CORD);

II – Primar o pleno funcionamento do Repositório Digital;

III – Divulgar o Repositório Digital.

**Kaliane:** sugere alterar o inciso I do **Art. 8-Cº. para:**

*I – Encaminhar ao comitê gestor a constituição do Comitê Operacional do Repositório Digital (CORD);*

~~**Art. 9º.** O Comitê Operacional do Repositório Digital (CORD), é representado por:~~

**Art. 9º.** O Comitê Operacional do Repositório Digital (CORD) será composto por um representante dos seguintes setores:

I – Representante da Direção do Sistema de Bibliotecas (SISBI);

I – Direção do Sistema de Bibliotecas (SISBI);

II – Coordenação da Biblioteca Campus Angicos;

III – Coordenação da Biblioteca Campus Caraúbas;

IV – Coordenação da Biblioteca Campus Mossoró;

V – Coordenação da Biblioteca Campus Pau dos Ferros.

**Kaliane:** sugere manter o inciso I, do art. 9º, da proposta original, ao invés da sugestão do relator (*I – Representante da Direção do Sistema de Bibliotecas (SISBI)*).

Sugere-se suprimir o art. 10 e seu parágrafo único e transformá-los para ser dois parágrafos do art. 9º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 10. Os representantes do Comitê Operacional deverão ser indicados mediante portaria expedida pela Reitoria.~~

~~Parágrafo único. O Comitê sinalizado deverá ser presidido pela representação da Direção do Sistema de Bibliotecas (SISBI). Os representantes deverão ser indicados mediante portaria.~~

§1º O Comitê referido no caput deste artigo será presidido pela representação da Direção do Sistema de Bibliotecas (SISBI).

§2º Todos os representantes, titular e suplente, deste comitê deverão ser indicados mediante portaria expedida pela Reitoria.

**Sugere-se transferir o art. 13 neste local, sendo numerado por esta relatoria como art. 9-Bº:**

**Art. 9-Bº** Compete ao Comitê Operacional do Repositório Digital (CORD):

I – Garantir o planejamento, monitoramento e avaliação permanente considerando o processo de curadoria e preservação digital;

II – Monitorar dados, informações e estatísticas pertinentes ao Repositório Digital;

III – Gerenciar e definir uma política de metadados, assim como supervisionar o processo de submissão da produção intelectual e dos objetos digitais no sistema para garantir a qualidade da informação no Repositório Digital;

IV – Realizar avaliações periódicas do Repositório Digital;

V – Criar e aprovar as diretrizes operacionais;

VI – Avaliar as tipologias dos objetos digitais a serem aceitas para depósito no Repositório Digital;

VII – Prestar serviços e treinamentos aos usuários para o uso do sistema para fins de pesquisa e com vistas a competência informacional;

VIII – Promover ações de educação continuada a toda equipe envolvida com o Repositório Digital.

**Sugere-se transferir o art. 14, neste local, sendo numerado por esta relatoria como art. 9-Cº:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 9-Cº** São atribuições do presidente do Comitê Operacional do Repositório Digital as seguintes:

I – Gerir o Repositório Digital;

II – Discutir, analisar e propor diretrizes para configuração do Repositório Digital;

III – Estabelecer as atribuições respectivas ao Repositório às coordenadorias das Bibliotecas do SISBI;

IV – Coordenar e supervisionar as atividades pertinentes ao Repositório realizada pelas Bibliotecas do SISBI;

V – Acompanhar a elaboração e atualização da Política de Informação do Repositório em conjunto com os Comitês;

VI – Representar a Diretoria do SISBI junto às demais instâncias da UFERSA e comunidade.

~~Art. 11. O Comitê Operacional de Comunicação, Informação e Tecnologia (COCIT), é representado por:~~

Art. 11. O Comitê Operacional de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação (COCITI) será composto por um representante, titular e suplente, das seguintes instâncias administrativas:

~~I – Representante da Superintendência da Comunicação e Tecnologia da Informação (SUTIC);~~

I - Superintendência da Comunicação e Tecnologia da Informação (SUTIC);

~~II – Representante da Direção do Sistema de Bibliotecas (SISBI).~~

II –Direção do Sistema de Bibliotecas (SISBI);

**Sugere-se criar o seguinte artigo, com seus respectivos incisos:**

Art. 11-B. Compete ao COCITI:

I - Zelar pelo compromisso de implantação e atualização da Política de Informação do Repositório Digital da UFERSA;

II - Avaliar, personalizar, executar e manter o hardware e software do Repositório Digital;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - Disponibilizar, manter e atualizar a infraestrutura computacional e a segurança necessária ao funcionamento e à ampliação do repositório institucional de acordo com as estratégias, os critérios, as prioridades e os recursos da instituição.

IV - Manter links persistentes (URI) para os objetos digitais depositados no Repositório Digital da Universidade;

V - Fornecer os recursos e a tecnologia necessária à migração e atualização dos arquivos armazenados.

**Kaliane:** Alterar o inciso III, do art. 11-B, substituindo “repositório institucional” por “repositório digital”, conforme a seguir:

*III - Disponibilizar, manter e atualizar a infraestrutura computacional e a segurança necessária ao funcionamento e à ampliação do **repositório digital** de acordo com as estratégias, os critérios, as prioridades e os recursos da instituição.*

**Suprimir as nomenclaturas correspondentes ao “Capítulo V” e à “Seção I”**

~~CAPÍTULO V  
DAS COMPETÊNCIAS~~

~~SEÇÃO I  
DO COMITÊ GESTOR~~

**Suprimir o Art. 12 o qual foi transferido para ser o Art. 8-Bº**

~~Art. 12. Compete ao Comitê Gestor do Repositório Digital:~~

~~I – Analisar políticas e propostas;~~

~~II – Resolver questões e casos omissos;~~

~~III – Acompanhar as ações de apoio e assessoramentos necessários para o Repositório Digital.~~

**Suprimir a nomenclatura correspondente à “Seção II”**

~~SEÇÃO II  
DO COMITÊ OPERACIONAL DO REPOSITÓRIO DIGITAL (CORD)~~

**Suprimir o Art. 13, o qual foi transferido para ser o Art. 9-Bº**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 13. ~~Compete ao Comitê Operacional do Repositório Digital (CORD):~~**

~~I — Garantir o planejamento, monitoramento e avaliação permanente considerando o processo de preservação e curadoria digital.~~

~~II — Monitorar dados, informações e estatísticas pertinentes ao Repositório Digital.~~

~~III — Gerenciar e definir uma política de metadados, assim como supervisionar o processo de submissão da produção intelectual e dos objetos digitais no sistema para garantir a qualidade da informação no Repositório Digital.~~

~~IV — Realizar avaliações periódicas do Repositório Digital.~~

~~V — Criar e aprovar as diretrizes operacionais.~~

~~VI — Avaliar as tipologias dos objetos digitais a serem aceitas para depósito no Repositório Digital.~~

~~VII — Prestar serviços e treinamentos aos usuários para o uso do sistema para fins de pesquisa e com vistas a competência informacional.~~

~~VIII — Promover ações de educação continuada a toda equipe envolvida com o Repositório Digital.~~

**Suprimir o Art. 14, o qual foi transferido para ser o Art. 9-Cº**

~~Art. 14. Compete à Representação da Direção do Sistema de Bibliotecas (SISBI), instituída por um dos membros participantes do Comitê Operacional do Repositório Digital (CORD):~~

~~I — Gerir o Repositório Digital;~~

~~II — Discutir, analisar e propor diretrizes para configuração do Repositório Digital;~~

~~III — Estabelecer as atribuições respectivas ao Repositório às coordenadorias das Bibliotecas do SISBI;~~

~~IV — Coordenar e supervisionar as atividades pertinentes ao Repositório realizada pelas Bibliotecas do SISBI;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~V – Acompanhar a elaboração e atualização da Política de Informação do Repositório em conjunto com os Comitês;~~

~~VI – Representar a Diretoria do SISBI junto às demais instâncias da UFRSA e comunidade.~~

**Sugere-se substituir a nomenclatura “Seção III” por “Capítulo V, conforme descrito a seguir:**

**SEÇÃO III**

~~**DO COMITÊ OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA (CCIT)**~~

**CAPÍTULO V  
DOS COMPROMISSOS**

**Sugere-se antes do art. 15 criar o seguinte artigo:**

**Art. XX.** Dentro da Política de Informação do Repositório Digital o SISBI terá os seguintes compromissos:

I – Desenvolver e implementar o Repositório Digital;

II – Fazer a descrição física temática e educacional dos objetos digitais de acordo com as regras de preenchimento dos metadados do Repositório Digital;

II – Garantir a inclusão continuada, a edição, a revisão, a validação e a disponibilização on line dos registros da produção intelectual no Repositório Digital;

III – Monitorar dados, informações e estatísticas pertinentes ao Repositório Digital;

IV – Revisar metadados após submissão da produção intelectual no sistema para garantir a qualidade da informação no Repositório Digital;

V – Realizar avaliações periódicas do Repositório Digital;

VI – Garantir a sustentabilidade do Repositório Digital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VII – Prestar serviços e treinamentos aos usuários para o uso do sistema para fins de pesquisa;

VIII – Divulgar o Repositório Digital nos respectivos Centros ou Unidades Acadêmicas da UFRSA.

**Kaliane:** No Capítulo V - Dos Compromissos, corrigir a sequência numérica dos incisos no Art. XX, proposto pelo relator.

~~Art. 15. Compete a representação da **Superintendência da Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC):**~~

**Art. 15.** Na Política da Informação do Repositório Digital, a Superintendência da Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) terá os seguintes compromissos:

I – Hospedagem do Repositório Digital;

II – Implantação, implementação e atualização tecnológica;

III – Fornecer suporte tecnológico;

IV – Orientar na análise de novas tecnologias e atualizações necessárias;

V – Realizar rotinas periódicas de segurança da informação;

~~VI – Manter infraestrutura da Tecnologia da Informação (TI) para garantir o acesso contínuo;~~

VI – Manter infraestrutura da Tecnologia da Informação (TI) para maximizar a disponibilidade do serviço; **(Sugestão SUTIC)**

VII – Disponibilizar ambientes de homologação necessários para fins de testes, treinamentos e operacionalização das rotinas.

**Suprimir o Art. 16, o qual foi transferido para ser o Art. 8-º**

~~Art. 16. Compete a representação da **Direção do Sistema de Bibliotecas (SISBI):**~~

~~I – Encaminhar aos órgãos deliberativos superiores a constituição do **Comitê Operacional do Repositório Digital (CORD);**~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~II – Encaminhar aos órgãos deliberativos superiores a Política de Informação do Repositório Digital;~~

~~III – Garantir o pleno funcionamento do Repositório Digital por parte do SISBI;~~

~~IV – Divulgar o Repositório Digital.~~

**Sugere-se alterar e adequar a redação do caput do art. 17 para:**

~~Art. 17. Compete as Pró-Reitorias de Extensão e Cultura (PROEC), a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e a Editora Universitária da UFERSA (EdUFERSA).~~

**Art. 17.** A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e a Editora Universitária da UFERSA (EdUFERSA), como parceiras desta política, terão os seguintes compromissos:

I – Assessorar e apoiar no que tange as políticas educacionais universitárias e editoriais no sentido de que o sugerido Repositório Digital reflita os anseios e demandas da UFERSA;

**I – Auxiliar, quando necessário, na adesão ao Repositório Digital;**

~~IV – Coordenar e supervisionar as atividades pertinentes ao Repositório realizada pelas Bibliotecas do SISBI;~~ **(Suprimir: mencionado no art. 9-C proposto acima)**

V – Acompanhar a elaboração e atualização da Política de Informação do Repositório em conjunto com os Comitês;

~~VI – Representar a Diretoria do SISBI junto às demais instâncias da UFERSA e comunidade.~~ **(Suprimir)**

**Kaliane:** Suprimir a palavra “sugerido” e corrigir a palavra “anseios” no texto do inciso I, do Art. 17 proposto pelo relator, conforme a seguir:

*I – Assessorar e apoiar no que tange as políticas educacionais universitárias e editoriais no sentido de que o Repositório Digital reflita os **anseios** e demandas da UFERSA;*

**CAPÍTULO VI  
DO PLÁGIO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 18.** Os repositórios digitais, além de cumprir a legislação sobre direitos autorais, são vistos também como inibidores do plágio.

I - Considera-se plágio, a ocultação da origem da produção científica, artística ou literária, apresentando-a como própria;

II - Configura-se como contrafação o ato do autor copiar integralmente as palavras utilizadas em trabalho inteiro, ou em parte relevante, apresentando-o como seu sem citar a fonte;

**Kaliane** - suprimir: III - Considera-se plágio a utilização de ideias, desde que comprovadas.

**Art. 19.** Uma vez constatada a violação dos direitos autorais, deve ser elaborado um documento que registre a comprovação do ato, indicando o conteúdo utilizado de modo indevido.

**Art. 20.** O documento citado no dispositivo anterior instruirá a abertura de solicitação de Processo Administrativo que deverá ser requerido junto ao Campus/Unidade Acadêmica para com os envolvidos.

**Art. 21.** O Processo Administrativo deverá seguir os trâmites regulares previstos no regimento da Instituição.

**CAPÍTULO VII**  
**DA CURADORIA E PRESERVAÇÃO DIGITAL**

~~**Art. 22.** São responsabilidades:~~

**Sugere-se alteração do caput do art. 22 para:**

**Art. 22.** No processo de curadoria e preservação digital, o Sistema de Bibliotecas e a Superintendência da Comunicação e Tecnologia da Informação compartilharão as seguintes responsabilidades:

I – Zelar pelo ciclo de vida da curadoria digital em todas as suas etapas;

II – Desempenhar ações concernentes aos planos de preservação e acesso ao conteúdo em todas as fases do objeto digital;

III – Atuar no sentido de promover o acesso aberto e contínuo;

~~IV – Primar para garantir a custódia, organização e gestão dos objetos digitais;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV – Primar pela custódia, organização e gestão dos objetos digitais; **Sugestão SUTIC**

V – Favorecer o uso de padrões de qualidade e normativos internacionais de preservação na curadoria digital;

VI – Viabilizar a contínua atualização tecnológica das ferramentas de segurança, preservação e acesso da informação digital.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS ELEMENTOS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E GESTÃO DE RISCOS DA**  
**INFORMAÇÃO**

**Sugere-se suprimir a nomenclatura de parágrafo (§) 1º e juntar o texto a cada um dos elementos listados nos diversos incisos, conforme a seguir:**

**Art. 23.** São elementos da segurança e gestão de riscos da informação:

~~I – Política de segurança da informação:~~

~~§1º busca definir o plano estratégico de TI, determina a direção tecnológica, comunica os objetivos e a direção da gerência e monitora o processo.~~

I – Política de segurança da informação: busca definir o plano estratégico de TI, determina a direção tecnológica, comunica os objetivos e a direção da gerência e monitora o processo.

~~II – Organização da segurança da informação:~~

~~§1º define a arquitetura da informação, a organização e os relacionamentos de TI e monitora o processo.~~

II – Organização da segurança da informação: define a arquitetura da informação, a organização e os relacionamentos de TI e monitora o processo.

~~III – Gestão de ativos~~

~~§1º Avalia os riscos, determina a direção tecnológica, gerencia a qualidade e monitora o processo.~~

III – Gestão de ativos: Avalia os riscos, determina a direção tecnológica, gerencia a qualidade e monitora o processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~IV – Segurança de recursos humanos~~

~~§1º Gerencia os recursos humanos, educa e treina os usuários e monitora o processo.~~

IV – Segurança de recursos humanos: Gerencia os recursos humanos, educa e treina os usuários e monitora o processo.

~~V – Segurança física e ambiental~~

~~§1º Gerencia as instalações, avalia os riscos, desenvolve, mantém, gerencia alterações e monitora os processos.~~

V – Segurança física e ambiental: Gerencia as instalações, avalia os riscos, desenvolve, mantém, gerencia alterações e monitora os processos.

~~VI – Gestão de comunicações e operações~~

~~§1º Garante a infraestrutura tecnológica, desenvolve e mantém procedimentos, determina a direção tecnológica e monitora o processo.~~

VI – Gestão de comunicações e operações: Oferta a infraestrutura tecnológica, desenvolve e mantém procedimentos, determina a direção tecnológica e monitora o processo. **Sugestão SUTIC**

~~VII – Controle de acesso~~

~~§1º Comunica os objetivos e a direção da gerência, define e gerencia os níveis de serviço, gerencia serviços de terceiros, gerencia o desempenho e a capacidade, garante a segurança dos sistemas, educa e treina usuários, auxilia no aconselhamento de usuários, gerencia a configuração, gerencia problemas e incidentes e monitora o processo.~~

VII – Controle de acesso: Comunica os objetivos e a direção da gerência, define e gerencia os níveis de serviço, gerencia serviços de terceiros, gerencia o desempenho e a capacidade, garante a segurança dos sistemas, educa e treina usuários, auxilia no aconselhamento de usuários, gerencia a configuração, gerencia problemas e incidentes e monitora o processo.

~~VIII – Aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação~~





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§1º Identifica soluções automatizadas, adquire e mantém software, infraestrutura tecnológica, desenvolve e mantém procedimentos, instala e credencia sistemas, gerencia alterações e monitora o processo.~~

VIII – Aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação: Identifica soluções automatizadas, adquire e mantém software, infraestrutura tecnológica, desenvolve e mantém procedimentos, instala e credencia sistemas, gerencia alterações e monitora o processo.

~~IX – Gerenciamento de incidentes de segurança da informação~~

~~§1º Educa, treina, auxilia no aconselhamento dos usuários, gerencia a configuração, problemas e incidentes e monitora o processo.~~

IX – Gerenciamento de incidentes de segurança da informação: Educa, treina, auxilia no aconselhamento dos usuários, gerencia a configuração, problemas e incidentes e monitora o processo.

~~X – Continuidade dos negócios~~

~~§1º Determina a direção tecnológica, define e gerencia níveis de serviço, serviços de terceiros, o desempenho operações e a capacidade, garante a segurança dos sistemas e monitora o processo.~~

X – Continuidade dos negócios: Determina a direção tecnológica, define e gerencia níveis de serviço, serviços de terceiros, o desempenho de operações e a capacidade, presa pela segurança dos sistemas e monitora o processo. **(Sugestão SUTIC)**

**Kaliane:** No inciso X, do Art. 23 corrigir a palavra “presa” por “preza”.

~~XI – Conformidade~~

~~§1º Garante a conformidade com os requisitos externos, monitora o processo, avalia a adequação do controle interno, obtém garantias independentes e fornece auditoria independente.~~

XI – Conformidade: Estabelece conformidade com os requisitos externos, monitora o processo, avalia a adequação do controle interno e fornece auditoria independente. **(Sugestão SUTIC)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CAPÍTULO IX  
DA GESTÃO DOS METADADOS

~~Art. 24.~~ A gestão de metadados será viabilizada por softwares internacionais garantidores às atividades de arquivamento, acesso e preservação, por oportunizarem ações de interoperabilidade, *backup* e representação colaborativa e inteligência coletiva. Ao gerenciamento e organização do conhecimento, será feito uso de definições tecnológicas como:

Art. 24. A gestão de metadados será viabilizada por softwares internacionais que garantem as atividades de arquivamento, acesso e preservação, por oportunizarem ações de interoperabilidade, *backup* e representação colaborativa e inteligência coletiva. Para o gerenciamento e organização do conhecimento, será feito uso de tecnologias como:

- I. *Dublin core.*
- II. *Dspace.*

Art. 25. Para gestão de metadados serão definidas políticas informacionais específicas.

**Parágrafo único:** Em caso de necessidade de atualização ou de avaliação, outras opções tecnológicas poderão ser adotadas, desde que haja decisão colegiada pelos Comitês inerentes a esta resolução.

CAPÍTULO X  
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 26. Atos ou ações que violem o disposto nessa Resolução ou em quaisquer de suas normas e/ou procedimentos complementares, ou que prejudiquem os controles de segurança da informação, no âmbito da UFERSA, serão apuradas mediante instauração de processo administrativo disciplinar.

**Parágrafo único.** Os responsáveis por prejuízos ou irregularidades mencionadas no caput deste artigo responderão administrativa, civil e/ou penalmente pelos seus atos.

CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

Art. 27. Esta Resolução deverá ser revisada e atualizada a cada dois (2) anos, a contar da sua vigência ou quando identificada a necessidade pelo Comitê Gestor.

~~Art. 28.~~ Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Comitê Gestor, de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~acordo com as competências e especificidades inerentes a resolução do problema.~~

**Art. 28.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta política serão submetidos ao Comitê Gestor.

**Art. 29.** As diretrizes da presente Resolução serão implementadas de forma incremental, conforme definição do Comitê Gestor do Repositório Digital.

~~**Art. 30.** O projeto de implantação desta política será desenvolvida pelo Comitê Operacional do Repositório Digital (CORD) em conjunto com o Comitê Operacional de Comunicação, Informação e Tecnologia (COCIT).~~

**Art. 30.** O projeto de implantação desta política será desenvolvido pelo Comitê Operacional do Repositório Digital (CORD) em conjunto com o Comitê Operacional de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação (COCITI).

**Art. 31.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, RN, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

José de Arimatea de Matos  
**Presidente**



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Conselho Universitário (CONSUNI)  
**3ª Reunião Ordinária de 2021**

## **4º PONTO**

Outras ocorrências.